

LIVRO DE LEIS

Câmara
60

= LEI Nº 1.854, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1989 =

DISPÕE SOBRE OBRIGATORIEDADE DO EXECUTIVO ALICERÇAR
COM DOCUMENTOS AS MENSAGENS REMETIDAS A APRECIÇÃO
LEGISLATIVA.

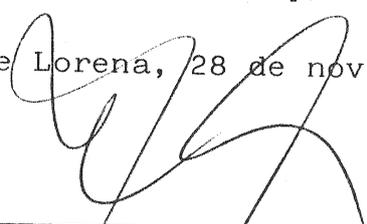
O senhor **ARTHUR BALLERINI**, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Todas as mensagens oriundas do Executivo a apreciação do Legislativo que versem sobre Concessão de Serviços Públicos, Concessão de Direito Real de Uso, Alienação de Bens Imóveis, Aquisição de Bens Imóveis por doação com encargo ou similares, deverão vir acompanhadas de Orçamento detalhado das obras à execução, Cronograma físico e financeiro, memorial descritivo, Projetos de avaliação do imóvel.

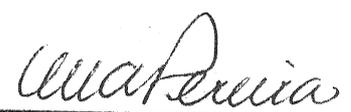
Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 28 de novembro de 1989.



ARTHUR BALLERINI
= Prefeito Municipal =

Registrada no Livro próprio do Setor de Serviços Gerais da Secretaria de Administração desta Prefeitura Municipal e publicada no Paço Municipal aos 28 de novembro de 1989.



MARIA ANTONIA PEREIRA
= Diretor Técnico de Serviços Gerais =